ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO
VEREADOR ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.

INDICAÇÃO 315/2022.

INDICO, AO PODER EXECUTIVO, QUE REALIZE COM URGÊNCIA UM ESTUDO DE MOBILIDADE URBANA PARA CONTRATAR NOVAS EMPRESAS APTAS A PRESTAR O SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL.

AUTOR: ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.

Senhor Presidente,

Senhores (a) Vereadores (as),

INDICO, com base nos artigos 199 a 201 do Regimento Interno desta Casa, ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito DARCI JOSÉ LERMEN, que proceda urgentemente com a abertura de um procedimento licitatório com a finalidade de contratar outras empresas para a prestação do serviço de transporte público municipal, pois o atual cenário não atende de maneira satisfatória a população parauapebense.

Assim sendo, após cumprido o devido rito regimental desta respeitável Casa de Leis, solicito o encaminhamento desta indicação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito DARCI JOSÉ LERMEN, para que a referida matéria seja tratada nos ditames da lei e da discricionariedade da Administração Pública Municipal.

JUSTIFICATIVA

A finalidade desta proposição consiste em sugerir ao Poder Executivo que proceda o mais rápido possível com estudo de mobilidade urbana para subsidiar a contratação de novas empresas aptas a prestar o serviço de transporte público municipal, pois o atual cenário é inaceitável e insuficiente para nossa população.

O transporte público municipal se revela como uma temática bastante importante para a sociedade de Parauapebas, tendo em vista a massiva camada populacional que depende desse meio para se locomover ao trabalho, à escola, universidades, supermercados, hospitais, shoppings e outros fins.

Além disso, Parauapebas vem crescendo em um ritmo alarmante, com a constante implantação de vários bairros distantes dos centros comerciais da cidade. Com isso, **o atual cenário de prestação de transporte público não vem tendo êxito em atender a população, pois, além de conter uma frota aquém do necessário, resultando em superlotação do veículo (fato ainda mais grave quando se considera o momento de pandemia), não dispõe de qualidade, modicidade e eficiência**.

Desse modo, **averígua-se como extremamente necessária e urgente a contratação de novas empresas para prestar o serviço de transporte público municipal, pois tal fato refletirá em modicidade de tarifas (passagens mais baratas para o povo), qualidade dos veículos (com o devido funcionamento do ar-condicionado, confortabilidade das cadeiras), e eficiência para a sociedade**.

Além do mais, ressalta-se que o serviço público deve se guiar com base nos princípios da continuidade, generalidade, eficiência, modicidade e cortesia

e, na falta de qualquer um desses requisitos, *"[...] é dever da Administração intervir para restabelecer seu regular funcionamento ou retomar a sua prestação*[1]*."*. Ou seja, os mandamentos regulares do Direito Administrativo permitem e impõe à Administração Pública o dever de fiscalizar a prestação do serviço de transporte e aplicar medidas de melhorias. No atual cenário parauapebense, existe necessidade de contratar novas empresas aptas a prestar a atividade de transporte público.

Impõe salientar que o transporte público é um serviço extremamente essencial à sociedade, tendo em vista que está intimamente atrelado ao direito constitucional de ir e vir, bem como reflete na diminuição da poluição do ar e sonora, do consumo de combustíveis fósseis não-renováveis e promove a melhoria da qualidade de vida urbana, desde que o serviço seja prestado com qualidade.

Do ponto de vista normativo, a Lei Orgânica Municipal (LOM) prevê que o transporte coletivo possui caráter de essencialidade (art. 8º, VIII). Outrossim, a LOM estabelece que a Política Urbana precisa ofertar transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população conforme as características locais (art. 113, V).

Ante o exposto, diante da importância do tema aqui tratado, INDICO ao Poder Executivo Municipal a referida demanda. Assim, CONCLAMO aos Nobres Vereadores a APROVAÇÃO desta indicação e, em caso de aprovação, o respectivo encaminhamento para a Autoridade responsável.

Câmara Municipal de Parauapebas (PA), 05 de agosto de 2022.

[1] MEIRELES, Helly Lopes. **Direito Administrativo**. Ed. Malheiros, 2002, p. 321.

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO
VEREADOR ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ELEOMARCIO ALMEIDA DE LIMA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA

Vereador/Pros